

**LEI N° 4986/2017,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover parceria com a iniciativa privada para colocação de placas indicativas dos logradouros públicos do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover parcerias com empresas, a fim de realizar a colocação de placas indicativas dos logradouros públicos do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Parágrafo único. As parcerias mencionadas no *caput* deste artigo consistem, basicamente, na responsabilidade integral das empresas parceiras executarem, por sua inteira conta e sob a supervisão dos quadros técnicos da Administração Municipal, a colocação de placas indicativas com o nome dos logradouros públicos do município, aqui compreendidos avenidas, ruas, praças, travessas, alamedas e outros, em troca da cessão desses mesmos espaços para veicularem seus respectivos materiais publicitários.

Art. 2º. As placas mencionadas no artigo anterior deverão ser construídas em padrão a ser definido pelo departamento competente da Administração Municipal, sendo indispensável o acompanhamento e supervisão prévios do órgão público municipal, em relação às placas confeccionadas e ao local de sua afixação.

Parágrafo único. Caso os serviços de colocação das placas indicativas executadas por inteira conta das empresas parceiras não venham a atender as exigências técnicas determinadas pela Administração Municipal, caberá à empresa proceder à adequação imediata, nos termos exigidos, sob pena de cancelamento da parceria.

Art. 3º. As empresas que celebrarem essas parcerias com a Administração Municipal deverão estar com situação regular perante o fisco municipal, além de cumprirem todas as demais condições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 4º. Em virtude das parcerias celebradas, as empresas participantes poderão veicular material publicitário, de acordo com as regras emanadas do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. As despesas com o referido material publicitário serão de inteira responsabilidade das empresas que celebraram parceria com a Administração Municipal, sem qualquer custo para o Município.

§ 2º. A publicidade a ser veiculada não poderá, sob qualquer hipótese, atentar contra a moral e os bons costumes, além de não estimular o consumo de bebidas alcoólicas ou de tabagismo, não devendo, ainda, conter mensagens eróticas, discriminatórias ou enganosas.

Art. 5º. As empresas serão escolhidas mediante procedimento licitatório, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentar as normas pertinentes ao cumprimento desta lei.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 21 de fevereiro de 2017.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal